



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

Telefones: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.itapeva.mg.leg.br - e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

Projeto de Lei Ordinária N.º

/2026

“VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006.”

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§ 1º. A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena.

§ 2º A administração pública guardará sigilo dos dados a que tiver acesso e adotará todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

§ 3º O disposto nesta lei aplica-se também aos condenados pelos ilícitos previstos nos arts. 213 a 234 do Código Penal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva – MG, ____ de _____ de 2026.

Tenente Fradik - Vereador



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

Telefones: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.itapeva.mg.leg.br - e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

O Brasil continua enfrentando um cenário grave e crescente de violência contra a mulher. Dados mais recentes indicam que, em 2025, foram registrados aproximadamente **1.470 feminicídios**, mantendo a média de cerca de **4 mulheres assassinadas por dia**. Já levantamentos mais amplos apontam que o número total de vítimas de feminicídio (incluindo tentativas) chegou a **6.904 casos em 2025**, evidenciando aumento expressivo em relação ao ano anterior.

Além disso, estudos recentes mostram que a violência segue em expansão: em 2025, cerca de **12 mulheres por dia foram vítimas de algum tipo de violência** em estados monitorados, representando crescimento em relação a 2024. No âmbito do sistema de justiça, o número de processos e julgamentos também aumentou significativamente, com mais de **15 mil julgamentos de feminicídio em 2025**, o que demonstra tanto a gravidade quanto a persistência do problema.

Em uma perspectiva histórica, o país já ultrapassa a marca de **13 mil mulheres assassinadas por feminicídio desde 2015**, revelando um padrão contínuo de violência de gênero. Mesmo com avanços legislativos, como a Lei Maria da Penha e a tipificação do feminicídio, os dados indicam que a violência permanece estrutural e com indícios de subnotificação.

Diante desse contexto, torna-se fundamental o fortalecimento de políticas públicas e mecanismos institucionais que promovam a prevenção, a responsabilização dos agressores e a proteção das vítimas, inclusive no âmbito da Administração Pública, de modo a garantir coerência entre a atuação estatal e os princípios da moralidade, dignidade da pessoa humana e proteção aos direitos fundamentais.

FRADIK ALVES DE SOUZA

VEREADOR